



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 701/2025

DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

**· INSTITUI O NÚCLEO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SISTEMA
ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFEREM O ART. 69, DA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;**

CONSIDERANDO, os arts. 203 e 204, da Seção IV, da Constituição da
República Federativa do Brasil de 1988, que trata da Política Pública de Assistência
Social;

CONSIDERANDO, LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993 - Dispõe
sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

CONSIDERANDO, RESOLUÇÃO Nº 145, DE 15 DE OUTUBRO DE 2004 -
Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

CONSIDERANDO, RESOLUÇÃO Nº 130, DE 15 DE JULHO DE 2005 - Norma
Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS;

CONSIDERANDO, RESOLUÇÃO Nº 269, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006 -
Aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de
Assistência Social - NOB-RH/SUAS.

CONSIDERANDO, Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012 -
Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS.

CONSIDERANDO, RESOLUÇÃO Nº 4, DE 13 DE MARÇO DE 2013 - Institui
a Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Único da Assistência
Social - PNEP/SUAS.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo Municipal de Educação Permanente do
Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 2º O Núcleo Municipal de Educação Permanente do Sistema Único de
Assistência Social é instância colegiada de natureza consultiva, que tem como
competências:

I - Acompanhar, em conjunto com a Secretaria Municipal de assistência
Social - SMAS, as medidas de educação permanente do Sistema Único de



GOVERNO MUNICIPAL FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO

Assistência Social - Suas, a fim de subsidiar o seu aprimoramento e a sua execução;

II - Diagnosticar as competências e as necessidades de qualificação dos membros dos conselhos de assistência social, dos trabalhadores e dos gestores do Suas;

III - Propor metodologias e conteúdos a Secretaria Municipal de Assistência Social sobre cursos de formação e capacitação no âmbito da educação permanente no Suas;

IV - Atuar no processo de avaliação dos conteúdos e das metodologias de cursos de formação e capacitação no âmbito do Suas; e

V - Disseminar informações e conhecimentos relacionados à qualificação e formação no âmbito do Suas.

Art. 3º O Núcleo Municipal de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social é composto pelos seguintes representantes:

I - Um representante da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

II - Um representante da Vigilância Socioassistencial / Cadastro Único;

III - Um representante da Proteção Social Especial - PSE;

IV - Um representante da Proteção Social Básica - PSB;

V - Um representante do Controle Social;

VI - Um representante do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz;

§ 1º Os membros do Núcleo Municipal de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social serão designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS.

Art. 4º O Núcleo Municipal de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social se reunirá em caráter ordinário trimestralmente e em caráter extraordinário sempre que convocado pela Coordenação.

§ 1º O quórum de reunião do Núcleo Municipal de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o Coordenador (a) do Núcleo Municipal de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social terá o voto de qualidade em caso de empate.

Rua: José Alves Pimentel Nº 87, Centro - CEP: 63185 - 000, Farias Brito, Ceará.

Fone: 88 3544 - 1213 / Email: gabinete@fariasbrito.ce.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º As reuniões do Núcleo Municipal de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social serão realizadas de forma híbrida, podendo ser presencial ou de forma online.

Art. 5º A coordenação do Núcleo Municipal de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social será exercida pelo membro representante da Gestão do SUAS.

Art. 6º A Secretaria-Executiva do Núcleo Municipal de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

Art. 7º A participação no Núcleo Municipal de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2025.


FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal